
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002623
INTERESSADO: CEMEI Reino Encantado
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/07/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 068/2019

1. Histórico

O **CEMEI Reino Encantado**, localizado na Avenida Bela Vista, S/N, Cidade de Sítio D' Abadia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil desde o ano de 2010.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Lei de Criação, fl. 03;
- ✓ Certidão de Publicação, fl. 04 e 06;
- ✓ Lei N. 515, fl. 05;
- ✓ Decreto N. 489/2017, fl. 07;
- ✓ Decreto N. 599/2017, fl. 08;
- ✓ Espaço Físico, fls. 09/25;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 26;
- ✓ Planta Baixa, fl. 27;
- ✓ Justificativa da Escritura do Imóvel, fl. 28;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 29/30;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 31/93;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 94/120;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 121/122;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 123/124;
- ✓ Currículo Pleno, fls. 125/132;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 133;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 134/136;
- ✓ Procedimento Simplificado Edificação Previamente Certificado, fl. 137;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 138;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002623
INTERESSADO: CEMEI Reino Encantado
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/07/2018

- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 139;
- ✓ Justificativa do CMEI, fl.140;
- ✓ Justificativa do Conselho Escolar, fl. 141;
- ✓ Justificativa da biblioteca Escolar, fl. 142;
- ✓ Justificativa da quadra de esportes, fl. 143;
- ✓ Relatório de Material Pedagógico, fl. 144;
- ✓ Relatório da Merenda Escolar, fl. 145;
- ✓ Relatório do Transporte, fl. 146;
- ✓ Relação dos Nomes das Crianças, fls. 147/231;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 232/234;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 235;
- ✓ Lista com a Relação dos Nomes da Educação Infantil, fls. 236/250;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 251/252.

2. Análise

O **CEMEI Reino Encantado** está requerendo a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil. Vale ressaltar que a unidade escolar está funcionando desde o ano 2010 sem a autorização do conselho.

A unidade não possui conselho escolar, a mesma não recebe verba própria do PDDE e PROESCOLA, sendo a prefeitura de Sitio D' Abadia que arca com todas as despesas.

Consta nas fls. 137/138, os alvarás.

A unidade escolar não possui escritura do imóvel, o mesmo foi doado pelo município e informaram ainda que nenhuma residência da região é escriturada, fl. 28.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002623
INTERESSADO: CEMEI Reino Encantado
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/07/2018

A unidade escolar dispõe de recepção, sala de brinquedos, coordenação, cozinha, sala de televisão, banheiros adaptados para crianças, refeitório, Área de lazer, dormitório, salas de aula com cantinho de leitura.

O CMEI conta com 04 salas, sendo 02 multifuncional e 02 berçários. No total são 29 alunos e os mesmos usam todas as 04 salas de aula. A metragem das salas são 03 com 21.81m² e 01 com 43.62m².

A relação do acervo está anexada nas fls. 251/252, não informaram a quantidade de livros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 08 professores 05 não possuem licenciaturas apenas ensino médio e fundamental.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CEMEI Reino Encantado**, localizado na Avenida Bela Vista, S/N, Centro, Sítio

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002623
INTERESSADO: CEMEI Reino Encantado
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/07/2018

D'Abadia/GO, referentes à oferta da educação infantil, a partir do ano de 2010 até a presente data.

- **Credenciar o CEMEI Reino Encantado**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002623
INTERESSADO: CEMEI Reino Encantado
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/07/2018

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR: unanimidade

TIPO DE PROCESSO: ordinária

NOTA Nº: 068/2019

DATA: 08 de fevereiro de 2019

PREZIDENTE: [assinatura]

[assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br